

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 223/2022

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/10008/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Alderico Pinto da Silva	2.2. CNPJ/CPF: 017.575.398-91
2.3. ENDEREÇO: Rua Fialho de Almeida, nº 63, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP: 13.075-285; Campinas-SP.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Dona Moça	3.2. CNPJ/CPF / MATRÍCULA(S): 89.480
3.3. ENDEREÇO: Saindo da zona urbana de Uberaba pela Rodovia Edilson Lamartine Mendes (LMG-798), sentido Santa Rosa, percorrer aproximadamente 5,2 km, e entrar a esquerda em estrada de terra. Na estrada de terra percorrer aproximadamente 6,6 km até o encontro com a linha férrea. Após a linha férrea, continuar em estrada de terra por aproximadamente 9,8 km até a entrada do imóvel, à	

4. DADOS DA SUPRESSÃO	
4.1. OBSERVAÇÕES:	4.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.
	4.1.2. No maciço o levantamento foi feito por amostragem: Cada parcela = 20 m x 25 m (= 500 m²). 20 parcelas (= 10.000 m²) = 05,10% da área total do maciço (19,60 ha) (fl. 30; 130).

4.2. AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	66
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	6 (a serem preservados)
	Pequizeiros	1 (a ser preservado)
	Palmeiras	2
	Mortas	6
	TOTAL - ISOLADAS:	81 (com protegidas) / 74 (sem protegidas)

4.3. AMOSTRAGEM MACIÇOS MÉTODO DE PARCELAS	Nativas	611
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	2 (a serem preservados)
	Pequizeiros	3 (a serem preservados)
	Palmeiras	***
	Mortas	16
	TOTAL - MACIÇOS:	632 (com protegidas) / 627 (sem protegidas)
	TOTAL AMOSTRADO	713 (com protegidas) / 701 (sem protegidas)
TOTAL ESTIMADO	12.468 (com protegidas) / 12.363 (sem)	

4.4. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	12.363 (doze mil trezentos e sessenta e três)
---	---

4.5. ÁREA DE SUPRESSÃO:	ISOLADAS:	5,70 ha
	MACIÇO:	19,60 ha
	TOTAL:	25,30 ha

4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expandir a área agricultável.
--

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.5.1. PONTO:	Y (Latitude): 7833761.05 m S	X (Longitude): 195114.97 m E
---	----------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

4.8. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS/A SEREM PRESERVADAS: SIM	4.10. Nº DE INDIVÍDUOS INDEFERIDOS: 12
--	---

4.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESPÉCIES INDEFERIDAS/A SEREM PRESERVADAS (WGS 84):					
---	--	--	--	--	--

4.11.1	Pequizeiro 1 (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7834133.61 m S	LONGITUDE:	194822.72 m E
---------------	--	------------------	----------------	-------------------	---------------

4.11.2	Ipê-amarelo 1 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833803.70 m S	LONGITUDE:	194878.22 m E
---------------	---	------------------	----------------	-------------------	---------------



4.11.3	Ipê-amarelo 2 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833581.47 m S	LONGITUDE:	194750.72 m E
4.11.4	Pequizeiro 2 (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7833576.85 m S	LONGITUDE:	194750.51 m E
4.11.5	Pequizeiro 3 (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7834177.87 m S	LONGITUDE:	194711.10 m E
4.11.6	Ipê-amarelo 3 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833748.44 m S	LONGITUDE:	194814.39 m E
4.11.7	Ipê-amarelo 4 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833750.00 m S	LONGITUDE:	194869.50 m E
4.11.8	Ipê-amarelo 5 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833763.74 m S	LONGITUDE:	194881.52 m E
4.11.9	Ipê-amarelo 6 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833772.37 m S	LONGITUDE:	194773.44 m E
4.11.10	Ipê-amarelo 7 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833769.44 m S	LONGITUDE:	194764.44 m E
4.11.11	Ipê-amarelo 8 (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	7833729.60 m S	LONGITUDE:	194756.08 m E
4.11.12	Pequizeiro 4 (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7833788.31 m S	LONGITUDE:	194643.05 m E

5. MATERIAL LENHOSO		
TIPO	ISOLADAS (m³)	MACIÇOS (m³)
5.1.1. LENHA NATIVA - AMOSTRADO (m³):	33,4442	15,3038
5.1.2. LENHA NATIVA - ESTIMADO (m³):	***	299,9544
5.1.3. MADEIRA NATIVA - AMOSTRADO (m³):	3,2694	21,4045
5.1.4. MADEIRA NATIVA - ESTIMADO (m³):	***	419,5281
5.1.5. TOTAL - AMOSTRADO (m³):	36,7137	36,7083
5.1.6. TOTAL - ESTIMADO (m³):	36,7137	719,4825
5.2. RENDIMENTO TOTAL - ISOLADAS + MACIÇOS (m³):	756,1962	
5.3. DESTINAÇÃO:	Será dentro do possível, utilizado na obra como fonte de postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.	
5.4. OBSERVAÇÃO:	<p>Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.</p> <p>§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:</p> <p>I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>;</p> <p>II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;</p> <p>III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.</p> <p>Art. 22. A <u>madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre</u>, definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.</u></p> <p>Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, <u>entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.</u></p>	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº 20.308/2012 Decreto Estadual nº 47.749/2019 Lei Municipal Complementar 389/2008 	<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501212651217 - R\$21.643,69

7. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a	30 dias após a supressão.

172

estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.

7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento não foram suprimidos, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Prazo: Primeiro relatório 30 dias após a supressão. Demais, anualmente, durante a vigência da(s) autorização(ões).

Primeiro relatório 30 dias após a supressão.
Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da(s) autorização(ões).

8. ANUÊNCIA CONSELHO GESTOR DA APA

8.1. POSICIONAMENTO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
8.2. REUNIÃO:	(X)	ORDINÁRIA	()	EXTRAORDINÁRIA
8.3. Nº REUNIÃO:	7ª	8.4. DATA DA REUNIÃO:	17/08/2022	

9. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM

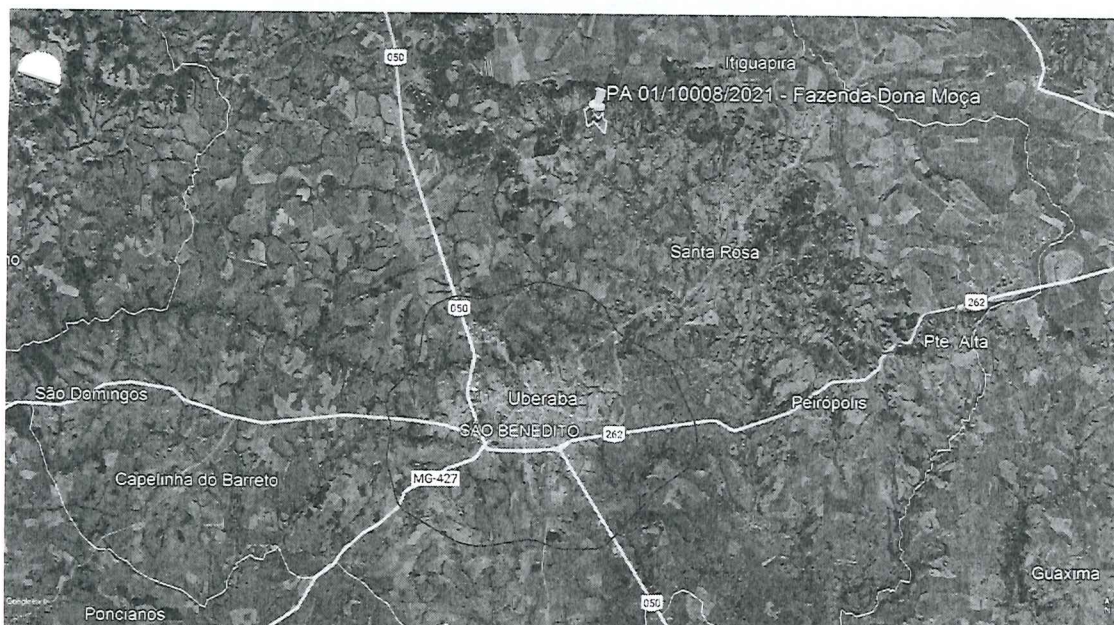


Figura 1 - Localização da Fazenda Dona Moça em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2022.

10. IMAGENS DO LOCAL

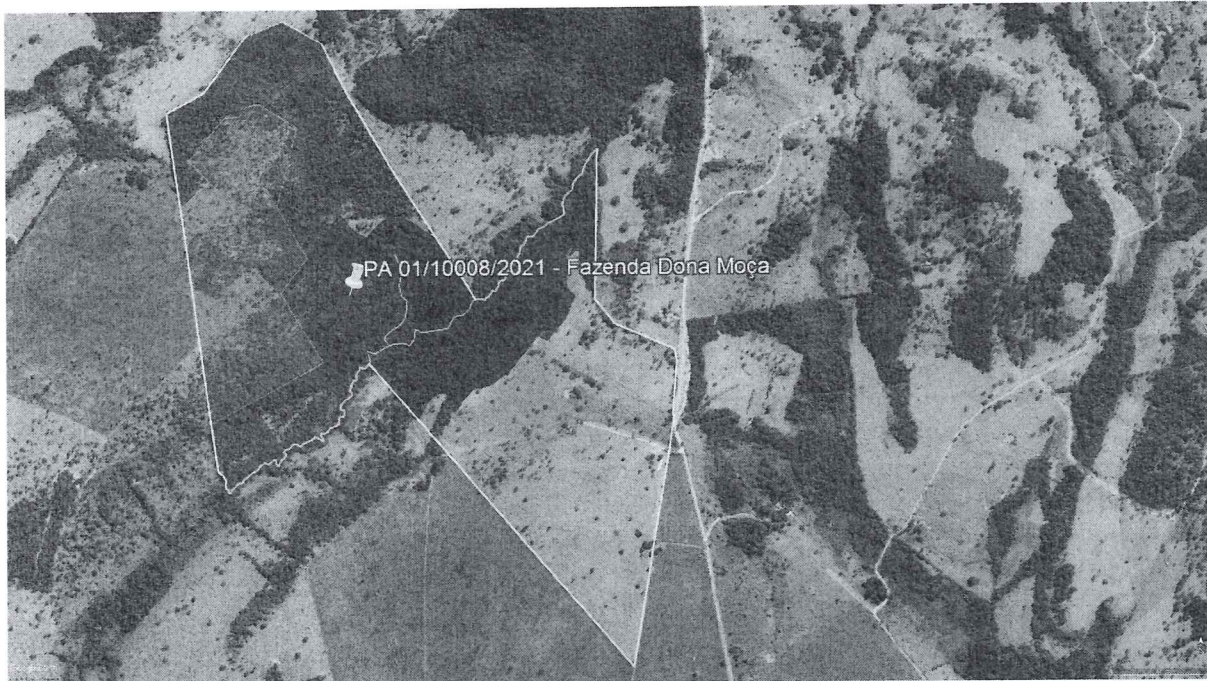


Figura 2 - Área de Fazenda Dona Moça (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro) e corpo d'água (delimitação em azul claro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2022.

11. FOTOS DA VISTORIA

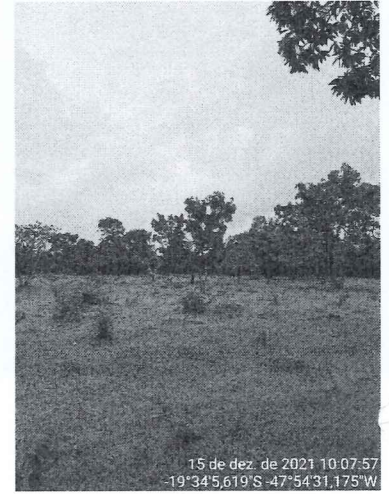
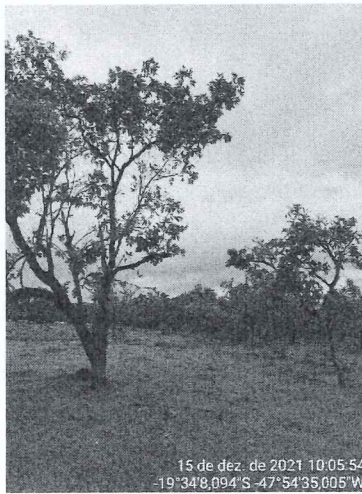
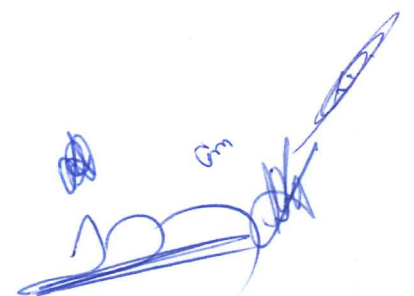


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Dona Moça. **Fonte:** SEMAM, 2021.



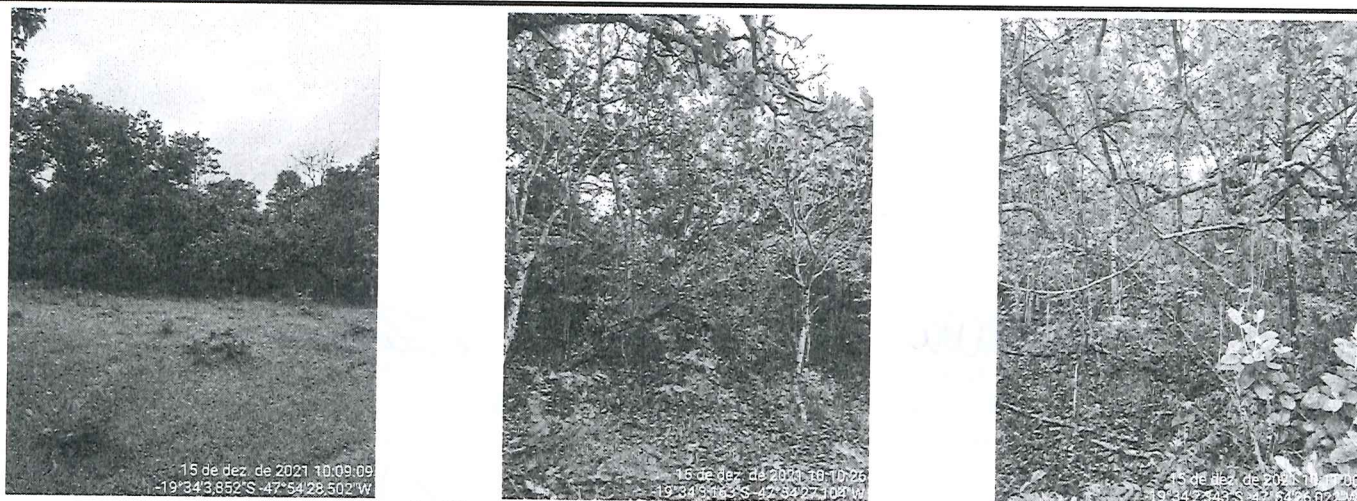


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Dona Moça. Fonte: SEMAM, 2021.



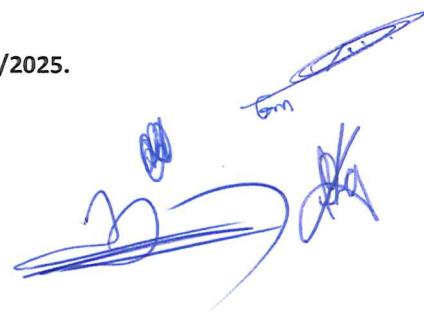
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Dona Moça. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 22/09/2025.

Uberaba, 22 de setembro de 2022.



G. Marques

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:



Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 2616/2022



Letícia Rezende Giani

Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 055/2021



Vinícius Arcanjo da Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°115/2021



Edno César da Silveira

Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2.260/ 2022